



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO /ES.

LEI Nº 2.207/2021

"Dispõe sobre a realização de estágio e criação de 01 (uma) vaga de estagiário na Procuradoria Jurídica do Município de São José do Calçado/ES."

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

Artigo 1º. Fica criada 01 (uma) vaga de estagiário na Procuradoria Jurídica de São José do Calçado, sendo que o estágio obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo do educando que esteja frequentando o ensino regular em instituições de educação superior em Direito.

§ 2º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º. A realização de estágio, nos termos desta Lei, aplica-se a todos os estudantes regularmente matriculados em cursos superiores em Direito no País, autorizados ou reconhecidos, na forma da legislação aplicável.

Artigo 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

1 - parte concedente: O Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO /ES.

II - instituição de ensino: instituições de educação superior com formação em direito.

Artigo 3º O estágio de que trata esta Lei poderá ser:

I - obrigatório: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Artigo 4º. O estágio, não cria vínculo empregatício com a Administração Pública, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada e reconhecida pela parte concedente;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º. O Termo de Compromisso será periodicamente renovado, anual ou semestral, conforme seja o curso frequentado pelo estagiário.

§ 2º. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II deste artigo, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Artigo 5º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos.

Artigo 6º. Compete à parte concedente interessada na contratação do estagiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO /ES

- III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, em até 30 (trinta) dias;
- VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Artigo 7º. A jornada de atividade em estágio será de:

1 - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais;

§ 1º. A menção da jornada deverá constar do termo de compromisso e deverá ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento do órgão;

§ 2º. É responsabilidade da instituição de ensino comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Artigo 8º. Na hipótese de estágio obrigatório ou não obrigatório, o estagiário fará jus a:

1 - bolsa de estágio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior.

§ 1º. A concessão dos benefícios relacionados no caput, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º. Se o estágio for extinto antes do término de sua vigência, a pedido do estudante ou pela ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 13, o estagiário perderá os dias de recesso ainda não usufruídos, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente.

§ 3º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou função na administração pública municipal direta e indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO /ES.

§ 1º. A concessão dos benefícios relacionados no caput, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º. Se o estágio for extinto antes do término de sua vigência, a pedido do estudante ou pela ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 13, o estagiário perderá os dias de recesso ainda não usufruídos, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente.

§ 3º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou função na administração pública municipal direta e indireta.

Artigo 9º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Artigo 10. O estagiário deverá registrar, através do meio adotado, diariamente sua frequência.

Artigo 11. O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente através de recursos orçamentários próprios da Prefeitura.

Parágrafo único. O pagamento dar-se-á de forma específica, sem que isso crie vínculo empregatício, de qualquer natureza ou para qualquer fim, entre o estagiário e a Administração Pública.

Artigo 12. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento de supervisor da parte concedente, indicado nos termos do art. 7º, IV desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO /ES.

§ 1º. A comprovação da supervisão far-se-á mediante os vistos nos relatórios referidos no inciso VIII do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º. São obrigações do supervisor do estágio:

I - proporcionar ao educando as condições para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural;

II - acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

III - orientar o estagiário sobre:

a) sua conduta profissional;

b) a necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos de que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;

c) as normas internas da parte concedente;

d) a utilização da "internet" e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

IV - informar ao órgão competente da parte concedente sobre eventuais condutas inadequadas do estagiário, descumprimento de obrigações assumidas e faltas injustificadas, entre outros eventos;

V - zelar pela assiduidade e pontualidade do estagiário e pelo cumprimento da jornada de estágio;

VI - organizar a escala de recesso dos estagiários sob sua responsabilidade;

VII - encaminhar ao órgão competente da parte concedente, a cada 06 (seis) meses, cópia do relatório de atividades exercidas no estágio elaborado pelo estagiário.

Artigo 13. O término do estágio verifica-se:

I - quando expirado o prazo de duração constante no Termo de Compromisso ou quando atingido o limite de 02 (anos) a que se refere o caput do art. 5º desta Lei;

II - pela conclusão ou interrupção do curso frequentado na instituição de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO /ES.

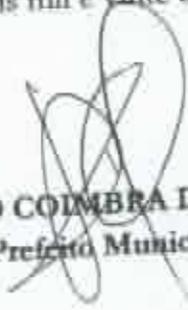
- III - pela verificação da ocorrência de inobservância a norma ou regulamento interno da unidade onde é realizado o estágio;
- IV - pela ausência injustificada em período igual ou superior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mês;
- V - a pedido do estagiário ou da instituição de ensino.

Artigo 14. Fica autorizado o Poder Executivo a cobrir as despesas com a execução desta Lei Complementar, podendo suplementar e criando dotação orçamentaria (caso necessário) ao orçamento de 2021, bem como promover as devidas adequações à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do exercício vigente no que se fizerem pertinentes.

Artigo 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal